


- 
- ▶ Pesquisa e desenvolvimento
  - ▶ Banco de dados  
**FUNCEXDATA**
  - ▶ Formação e treinamento  
de recursos humanos  
Abertos | In Company | EAD
  - ▶ Publicações  
RBCE | Boletins | Funcex na Midia

**FUNCEX**  **fundação  
centro de estudos  
do comércio  
exterior**

**CÓDIGO DE CONDUTA**



Av. Rio Branco, nº 120 | Gr. 707 | Centro  
CEP 20040-001 | Rio de Janeiro | RJ  
tel.: (21) 2509-7000 | fax: (21) 2221-1656  
[funcex@funcex.org.br](mailto:funcex@funcex.org.br) | [www.funcex.org.br](http://www.funcex.org.br)

## INTRODUÇÃO

As fundações são instituições privadas sem fins lucrativos que visam contribuir para o bem comum, para o desenvolvimento sustentável e para a promoção de respostas aos desafios concretos das sociedades atuais, designadamente no âmbito social, educativo, científico, cultural ou ambiental.

A **Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior – FUNCEX**, doravante abreviadamente designada por FUNCEX, tem por fim a prossecução de ações de carácter cultural, educativo, científico e social com efeito, consoante o estatuto da instituição, a **MISSÃO** da FUNCEX é definida pelos seguintes objetivos:

- i. prestar serviços técnicos especializados a órgãos, instituições e empresas, públicas e privadas;
- ii. promover a formação, especialização e aperfeiçoamento de profissionais nas diversas áreas do comércio exterior;
- iii. realizar estudos e pesquisas, visando o desenvolvimento, a sistematização e a divulgação de conhecimentos sobre comércio exterior; e
- iv. promover encontros, seminários e reuniões, visando à realização de debates sobre o comércio exterior.

O presente Código de Conduta pretende constituir uma referência para todos os Administradores, Colaboradores, membros dos órgãos sociais da FUNCEX, assim como parceiros de negócios em geral no que diz respeito aos padrões de conduta e ética, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor.

Apesar de este documento fornecer diversas diretrizes sobre padrões de Conduta e Compliance, entende-se que nenhum código é capaz de abranger todas as situações possíveis. Desta forma, no caso de dúvida de interpretação e/ou situações não previstas neste manual, a orientação é a de trazer o assunto à direção da Fundação para esclarecimento.

A FUNCEX compromete-se a defender as leis, os valores de integridade, da transparência, da auto-regulação e da prestação de contas, entre outros, o que compreende obrigações e responsabilidades relativamente a todos os interessados e Colaboradores nas suas atividades.

### I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

#### Artigo 1.º Âmbito Pessoal

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da FUNCEX, entendendo-se como tal as pessoas que aí prestem atividade, incluindo os membros dos órgãos sociais, trabalhadores e outros prestadores com ela relacionados, assim como aos terceiros que, de alguma forma, estejam relacionados com a FUNCEX (doravante "Colaboradores").
2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções ou atividades.
3. É dever de qualquer colaborador da FUNCEX formalmente comunicar a administração da FUNCEX acerca de qualquer violação ou pretensa violação deste código.

## **Artigo 2.º** **Âmbito Territorial**

O presente Código de Conduta é aplicável aos Colaboradores da FUNCEX com local habitual de prestação de trabalho ou de serviços em território Nacional, e em outros países onde a FUNCEX possa ter Colaboradores.

## **Artigo 3.º** **Princípios Gerais**

No exercício das suas atividades, funções e competências, os Colaboradores da FUNCEX devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da instituição, no respeito pelos princípios da legalidade, auto-regulação, não discriminação, diligência, eficiência, transparência e responsabilidade.

## **Artigo 4.º** **Legalidade**

1. A FUNCEX deve respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
2. No exercício das suas funções, os Colaboradores devem atuar de acordo com a lei geral e demais regulamentação específica aplicável.

## **Artigo 5.º** **Não Discriminação**

Os Colaboradores da FUNCEX não devem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais Colaboradores ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades da Fundação, nomeadamente, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença. Inclue-se neste tópico a vedação a qualquer tipo de assédio sexual ou moral.

## **Artigo 6.º** **Diligência, Eficiência e Responsabilidade**

1. Os Colaboradores da FUNCEX devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade as atividades que prosseguem na Fundação, bem como os deveres que lhes são cometidos tendo em conta não só as regras constantes do presente Código de Conduta como todas as demais orientações que sejam divulgadas pelos Conselhos da Fundação.
2. Devem tomar todas as medidas adequadas para proteger a FUNCEX e por consequência todas as informações restritas da e sobre a Fundação, em especial as de natureza técnica.
3. No relacionamento com os destinatários, com terceiros e com o público, os Colaboradores devem evidenciar disponibilidade e eficiência, correção e cortesia.

## **II. ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO**

### **Artigo 7º** **Transparência**

1. A FUNCEX atua de forma transparente e adota práticas exigentes de gestão e de prestação de contas, podendo complementar as obrigações legais nesta matéria com medidas adicionais que considere convenientes.

2. Em uma perspectiva de inserção na comunidade e proximidade relativamente a esta, a FUNCEX disponibiliza no seu sítio na internet [www.funcec.org.br](http://www.funcec.org.br) as informações de natureza institucional.

### **Artigo 8º Gestão e Finanças**

1. A organização e funcionamento da FUNCEX tem em vista assegurar a eficiência da sua gestão e a utilização dos seus recursos segundo métodos e procedimentos de investimentos prudentes e sustentáveis.
2. A FUNCEX possui um sistema de contabilidade adequado à sua natureza e dimensão, nomeadamente no regime declarativo decorrente das normas contábeis para as entidades do setor sem fins lucrativo.

## **III. REGRAS DE CONDUTA E VALORES DEONTOLÓGICOS**

### **Artigo 9º Conflitos de Interesse**

1. Os Colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesse, abstendo-se de participar nas tomadas de decisão que possam envolvê-los.
2. Existe conflito de interesse atual ou potencial sempre que um Colaborador tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
3. Os eventuais e/ou potenciais conflitos de interesse de qualquer Colaborador deverão ser imediatamente comunicados administração da Fundação.

### **Artigo 10º Relações Profissionais e Incompatibilidades**

Nenhum Colaborador da FUNCEX poderá exercer qualquer atividade profissional em entidade externa à Fundação cujo objeto social ou atividades possam colidir ou prejudicar os interesses e atividades da Fundação ou o seu bom nome, ou se esse exercício interferir com o cumprimento dos seus deveres nessa qualidade.

### **Artigo 11º Relações entre Colaboradores**

1. Os Colaboradores da FUNCEX observarão, no relacionamento entre si, os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade e pela estrutura hierárquica, devendo a Fundação promover a correção e urbanidade nas relações entre os seus Colaboradores.
2. Os Colaboradores da FUNCEX devem procurar aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

### **Artigo 12º Proteção dos Bens da Fundação**

1. Os Colaboradores devem, a todo o momento, zelar pela manutenção e proteção dos bens que integram o património da FUNCEX, não o utilizando de forma abusiva ou imprópria nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros.



2. Os Colaboradores devem, de igual forma, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas tendo em vista limitar os custos e despesas da Fundação, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

### **Artigo 13º** **Relações com Terceiros**

1. Os Colaboradores da FUNCEX devem guiar a sua atividade com total respeito pelos fins da Fundação, não podendo favorecer interesses de terceiros em prejuízo desta, e recusando qualquer benefício ou privilégio pessoal.
2. Os Colaboradores da FUNCEX devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.
3. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.
4. No que tange ao relacionamento com pessoas jurídicas e especialmente às empresas públicas e seus funcionários públicos se aplicam leis específicas em especial as de “Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro”, devendo os colaboradores da FUNCEX estarem atentos ao estrito cumprimento das referidas leis. Destaca-se, de forma absolutamente resumida, que do relacionamento da Fundação com qualquer ente público não deve resultar a este qualquer vantagem que possa ser considerada indevida, imprópria ou inadequada. Quaisquer transações financeiras incomuns que possam suscitar dúvida devem ser imediatamente comunicadas à administração da Fundação.

### **Artigo 14º** **Relações com outras Instituições**

Os contatos com representantes de outras instituições públicas ou privadas devem sempre refletir a política da FUNCEX, devendo os Colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, correção e transparência.

### **Artigo 15º** **Comunicação social e Mídia**

1. A FUNCEX adota uma política de transparência em relação aos meios de comunicação social na defesa e promoção dos seus fins e atividades.
2. Os Colaboradores deverão obter autorização prévia dos seus superiores hierárquicos sempre que pretendam escrever artigos para jornais ou revistas ou concedam entrevistas à rádio ou à televisão relacionadas com as suas funções profissionais na FUNCEX, não podendo divulgar informações internas sobre o funcionamento ou atividade da Fundação.

## **IV. CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E DOCUMENTAÇÃO**

### **Artigo 16º** **Informação e Confidencialidade**

Os Colaboradores da FUNCEX devem guardar sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Fundação.

## **Artigo 17º** **Proteção de Dados**

1. Os Colaboradores devem respeitar as normas de privacidade, em conformidade com o disposto na Lei n.º 12.527/2011, e demais legislação aplicável.
2. Os Colaboradores não podem utilizar quaisquer dados pessoais, a que tenham acesso, para quaisquer fins ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.

## **Artigo 18º** **Pedidos de Acesso a Documentos**

Os Colaboradores deverão tratar os pedidos de acesso a documentos da FUNCEX em conformidade com as orientações definidas pelo Conselho Curador.

## **Artigo 19º** **Conservação de Registros**

A Fundação, através dos seus serviços administrativos, manterá registros adequados da correspondência de entrada e saída, dos documentos recebidos e das medidas tomadas, de acordo com as orientações que a cada momento venham a ser dadas pelo Conselho Curador relativamente a esta matéria.

## **V. DISPOSIÇÕES GERAIS** **Artigo 20º** **Divulgação, Compromisso e Aplicação**

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Curador e a sua divulgação a todos os Colaboradores.
2. O presente Código de Conduta será disponibilizado no sítio de internet da FUNCEX.
3. No processo de admissão dos Colaboradores deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta.
4. Todos os atuais colaboradores deverão dar formalmente seu conhecimento quanto ao presente código e o documento respectivo ficará arquivado na fundação. A violação das disposições constantes do presente Código de Conduta poderá ter como consequência a abertura de um procedimento disciplinar.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2016.